AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL CONCORRÊNCIA N° 021/22 – GIN

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC

CONSTRUTORA CAMILO & GHISI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.070.414/0001-97, sediada na Avenida Expedicionário José Pedro Coelho, nº 2.625, bairro Revoredo, Tubarão/SC, CEP 88.704-762, por seu sócio administrador Leandro Camilo, brasileiro, , engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº e no RG sob o nº , residente e domiciliado à , bairro , CEP , vem, respeitosa e tempestivamente, perante Vossa Senhoria, interpor

RECURSO

com fulcro no Edital Concorrência n° 021/2022, em face das razões que passa a expor.

1 – DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO

Segundo extrai-se da ata de julgamento de habilitação do edital concorrência 021/2022 GIN, a Diretoria Jurídica do SESC concluiu que a Recorrente deixou de apresentar documentos hábeis a comprovar a sua regularidade fiscal junto à Fazenda Nacional e Contribuições Sociais, previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212/91, do seu domicílio ou sede.

A suposta ausência dos referidos documentos teria acarretado no desatendimento, pela Recorrente, do previsto no item 6.2.1 do edital, incorrendo na sua inaptidão para habilitação ou licitação.

Com a devida vênia à compreensão adotada, tem-se que, ao contrário da conclusão exarada, os documentos apresentados pela Recorrente demonstram a sua regularidade fiscal.

2 – DO CABIMENTO E DA TESMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

A cláusula 12.1 do Edital Concorrência 021/22 prevê:

> 12.1 – Da divulgação dos resultados dos julgamentos referente às fases de habilitação e proposta comercial caberão recursos fundamentados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo licitante que se julgar prejudicado. O recurso, por escrito, deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações que se encarregará de prestas as informações e encaminhá-las a autoridade competente que dará a decisão final, constituindo-se esta a última instância administrativa;
> [...]

A ata de julgamento que concluiu pela inabilitação da Recorrente por supostamente não atender ao item 6.2.1 do edital, foi disponibilizada no sítio eletrônico do SESC/SC aos 28/11/2022, razão pela qual, além de possuir legitimidade para o pretendido, interposto o recurso na presente data mostra-se tempestivo.

3 – DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente, aos 16 de novembro do ano corrente, por ocasião da entrega dos documentos necessários para a habilitação no certame que tem como fito a contratação de empresa para construção de nova edificação no SESC Tubarão, objetivando atender ao item 6.2.1 do edital, apresentou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relacionados aos tributos federais e à dívida ativa da união com vencimento em 13/11/2022.

Inobstante, restaram apresentados a decisão proferida no processo judicial n° 0000814-16.2022.5.12.0023 a qual determinou que “diante da garantia integral do juízo, altere-se o BNDT para situação positiva com suspensão da exigibilidade do débito”, o recibo de protocolo da Fazenda Nacional, datado de 11/11/2022 e o requerimento realizado junto ao REGULARIZE, solicitando a liberação da CND/CPEN pela União.

Para fins de viabilizar a consulta jurídica quanto à regularidade e satisfação dos documentos, a Comissão Permanente de Licitação decidiu suspender o certame.

Ato contínuo, restou divulgada a compreensão da Diretoria Jurídica do SESC no sentido de que a Recorrente comprovou apenas quanto ao BNDT a suspensão da exigibilidade do débito, deixando, todavia, de fazê-lo em relação à Receita Federal.

Ademais, concluiu não haver como confirmar se a Receita Federal do Brasil deferiria ou não a suspensão dos débitos porque, pela documentação trazida, não seria possível verificar a inexistência de outros débitos que pudessem inviabilizar a emissão da certidão negativa de débito ou, ainda, a certidão positiva com efeito de negativa.

Em que pese as considerações dos diretores jurídicos, com a devida vênia, tem-se que a documentação apresentada tempestivamente pela Recorrente demonstrou a inexigibilidade de débito não apenas quanto ao BNDT, mas, também, em relação à Receita Federal, sobre a qual passam a prestar os esclarecimentos pertinentes e que culminarão no acolhimento deste procedimento recursal.

A Recorrente, antes da apresentação dos documentos para participar do certame, tomou conhecimento da existência de autos de infrações e processos administrativos instaurados pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, as quais estavam a impedindo de obter a regularidade fiscal junto à União.

Todavia, diante da inexistência de qualquer ação executiva da União em face da Recorrente para o percebimento da suposta dívida, esta, aos 06/10/2022, ajuizou a tutela cautelar antecedente n° 0000690-76.2022.5.12.0041, em face da União, pretendendo caucionar a dívida e, via de consequência, obter a exigibilidade do crédito e a emissão da CPEN.

Devidamente citada da referida cautelar, a União promoveu em 15/10/2022 a ação de execução fiscal n° 0000814-16.2022.5.12.0023, tendo aquela primeira ação, então, perdido o seu objeto.

Diante da garantia integral do juízo da execução, o Magistrado determinou a alteração do BNDT para situação positiva com suspensão da exigibilidade do débito, aos 26/10/2022, decisão esta devidamente apresentada à Comissão Permanente de Licitação por meio do envelope de habilitação consoante, inclusive, afirmado pela própria diretoria jurídica, abaixo colacionada:



ExFis 0000814-16.2022.5.12.0023
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: CAMILO & GHISI LTDA.

I - Diante da garantia integral do Juízo, altere-se a o BNDT para situação positiva com suspensão da exigibilidade do débito.

II - Intime-se a executada para, querendo, opor embargos à execução.

ARARANGUA/SC, 26 de outubro de 2022.

MARCOS HENRIQUE BEZERRA CABRAL
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Inobstante isso, como sabidamente a emissão da certidão positiva com efeito de negativa pelo BNDT não alteraria, por si só, a certidão de débitos relativos a tributos federais e à dívida da União, EM QUE PESE A DÍVIDA JÁ ESTIVESSE COM A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR FORÇA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, via e-mail e também por requerimento no REGULARIZE, noticiou-se a inexigibilidade do débito aos 11/11/2022, vide requerimento fornecido pela Recorrente à Comissão Permanente, para fins, tão somente de fazer-se cumprir a determinação judicial.

Assim, diante de todo o demonstrado, aos 21/11/2022 a Procuradora proferiu decisão acolhendo o requerimento da Recorrente, com base na decisão judicial exarada no processo supra indicado:

> Não obstante a requerente tenha solicitado PRDI, trata-se de pedido para a liberação da Certidão de Regularidade Fiscal, alegando-=se a existência de decisão nos autos da Execução Fiscal n. 00008141620225120023 que aceitou a garantia oferecida nos autos pela requerente, consistente em Apólice de Seguro Garantia e determinou a suspensão da execução fiscal. **Desta forma, considerado a decisão judicial em referência, defiro em**

parte o pedido e libero a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. Grifado.

É da movimentação do requerimento administrativo número 20220411267, para melhor compreensão:



Número do Requerimento: 20220411267 (Protocolo: 03226212022)
Unidade da PGFN de análise: SANTA CATARINA
Data de Registro: 11/11/2022
Serviço: Revisão de Dívida - PRDI
CPF/CNPJ do Requerente: 00.070.414/0003-59
Nome do Requerente: CAMILO & GHISI LTDA.
Inscrição(ões): 91 5 22 002030-86 - 46220 006593/2019-42

Fundamentos do pedido:

À PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL – SANTA CATARINA

CAMILO & GHISI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.070.414/0001-97, sediada na Avenida Expedicionário José Pedro Coelho, n.º 2625, Bairro Revoredo, Tubarão – SC, através de seu representante legal LEANDRO CAMILO, inscrito no CPF/MF n.º , vem, à presença de Vossa Senhoria requerer a liberação de sua certidão de regularidade fiscal (CND/CPEN), consoante cópia do processo de execução fiscal em anexo que suspendeu a exigibilidade dos débitos inscritos em dívida ativa de n.ºs 91.5.22.002030-86, 91.5.22.002031-67, 91.5.22.002032-48, 91.5.22.002033-29, 91.5.22.002034-00, 91.5.22.002035-90, 91.5.22.002036-71, 91.5.22.002037-52, 91.5.22.002038-33, 91.5.22.002039-14.

Assim, considerando que a contribuinte garantiu o débito mediante seguro garantia, e que a União – Fazenda Nacional foi intimada de decisão que suspendeu a exigibilidade em 07/11/2022, requer-se a emissão da CND/CPEN com urgência, eis que a contribuinte estará impossibilitada de contratar com poder público a partir de 13/11/2022.

Termos em que,
Pede deferimento.

Data: 21/11/2022 16:55:13
Situação: Concluído - Resultado da análise acessado pela internet
Visualizador por: Requerente

Data: 21/11/2022 16:53:54
Situação: Deferido Parcialmente
Requerimentos analisados em conjunto:
Protocolo 03226212022 - Requerimento(s) *20220411267*, 20220411268, 20220411269, 20220411270, 20220411271, 20220411272, 20220411273, 20220411274, 20220411275, 20220411276.
Teor do despacho: Não obstante a requerente tenha solicitado PRDI, trata-se de pedido para a liberação da Certidão de Regularidade Fiscal, alegando-se a existência de decisão nos autos da Execução Fiscal n.00008141620225120023 que aceitou a garantia oferecida nos autos pela requerente, consistente em Apólice de Seguro Garantia e determinou a suspensão da execução fiscal. Dessa forma, considerando a decisão judicial em referência, defiro em parte o pedido e libero a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
Responsável: TANIA MARA DE SOUZA

Data: 16/11/2022 14:13:59
Situação: Em Análise

Data: 11/11/2022 16:09:44
Situação: Recebido na Procuradoria

Com isso, a CPEN dando conta de toda a regularidade demonstrada documentalmente pela Recorrente para a Comissão Permanente de Licitação foi expedida aos 21/11/2022:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAMILO & GHISI LTDA.
CNPJ: 00.070.414/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:54:40 do dia 21/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/05/2023.
Código de controle da certidão: **3051.1886.9F2F.5515**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Em palavras outras, o que se pode extrair do narrado e dos documentos apresentados é que a decisão proferida pela Procuradora apenas confirmou a situação comprovada no ato de entrega dos envelopes de habilitação, por meio dos documentos apresentados satisfatória e tempestivamente pela Recorrente.

Válido destacar, porque de suma importância, que a Diretoria Jurídica, ao concluir que os documentos apresentados não eram hábeis para comprovar a regularidade fiscal junto à Fazenda Nacional ao argumento de que não era possível confirmar a inexistência de outros débitos que podiam estar inviabilizando a emissão da CND ou CPEN, deixou de atentar para o fato de que as inscrições estavam relacionadas no “recibo de protocolo” emitido pela própria Fazenda Nacional, as mesmas que constavam na “revisão de dívida inscrita” e, comprovadamente, as mesmas da ação de execução fiscal e objeto de análise pela Procuradoria.

No mais, para uma melhor compreensão, extrai-se do processo de execução fiscal:

I – FATOS E FUNDAMENTOS

A exequente é credora da importância líquida, certa e exigível, representada pela dívida inscrita em Dívida Ativa da União (DAU) e materializada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) anexa (s), que traz(em) os fundamentos fáticos e jurídicos para a cobrança:

Processo Administrativo	Inscrição	Valor Atualizado (R$)
46220 006593/2019-42	91 5 22 002030-86	R$ 5.881,83
46220 006594/2019-97	91 5 22 002031-67	R$ 5.881,83
46220 006596/2019-86	91 5 22 002032-48	R$ 5.881,83
46220 006597/2019-21	91 5 22 002033-29	R$ 5.881,83
46220 006602/2019-03	91 5 22 002034-00	R$ 7.863,32
46220 006603/2019-40	91 5 22 002035-90	R$ 5.881,83
46220 006624/2019-65	91 5 22 002036-71	R$ 5.881,83
46220 006629/2019-98	91 5 22 002037-52	R$ 5.881,83
46220 006632/2019-10	91 5 22 002038-33	R$ 5.881,83
46220 006641/2019-01	91 5 22 002039-14	R$ 7.863,32

Do requerimento REGULARIZE:

Revisão de Dívida Inscrita

Requerimento criado com sucesso!

Protocolo: **03226212022**

REQUERIMENTOS

Número do requerimento	Número da inscrição	PGFN responsável
20220411267	91 5 22 002030-86	SANTA CATARINA
20220411268	91 5 22 002031-67	SANTA CATARINA
20220411269	91 5 22 002032-48	SANTA CATARINA
20220411270	91 5 22 002033-29	SANTA CATARINA
20220411271	91 5 22 002034-00	SANTA CATARINA
20220411272	91 5 22 002035-90	SANTA CATARINA
20220411273	91 5 22 002036-71	SANTA CATARINA
20220411274	91 5 22 002037-52	SANTA CATARINA
20220411275	91 5 22 002038-33	SANTA CATARINA
20220411276	91 5 22 002039-14	SANTA CATARINA

Do Protocolo junto à Fazenda Nacional:

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Recibo do Protocolo

11/11/2022 16:10

IMPORTANTE: O resultado do seu requerimento deverá ser visualizado no REGULARIZE (www.regularize.pgfn.gov.br)

Dados do protocolo

Número do protocolo: 03226212022
Data de Registro: 11/11/2022 16:09
Requerente: CAMILO & GHISI LTDA.
CPF / CNPJ: 00.070.414/0003-59
Unidade do protocolo: SANTA CATARINA
Tipo da Dívida: Não Previdenciária
Serviço: Revisão de Dívida - PRDI

Dados informados pelo requerente

Motivo: A dívida está suspensa ou extinta por decisão judicial
Processo Judicial: 0000814-16.2022.5.12.0023
Inscrição: 91 5 22 002039-14
Inscrição: 91 5 22 002038-33
Inscrição: 91 5 22 002037-52
Inscrição: 91 5 22 002036-71
Inscrição: 91 5 22 002035-90
Inscrição: 91 5 22 002034-00
Inscrição: 91 5 22 002033-29
Inscrição: 91 5 22 002032-48
Inscrição: 91 5 22 002031-67
Inscrição: 91 5 22 002030-86

Da decisão da Procuradoria:

Fundamentos do pedido: «

À PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL – SANTA CATARINA

CAMILO & GHISI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.070.414/0001-97, sediada na Avenida Expedicionário José Pedro Coelho, n.º 2625, Bairro Revoredo, Tubarão – SC, através de seu representante legal LEANDRO CAMILO, inscrito no CPF/MF n.º , vem, à presença de Vossa Senhoria requerer a liberação de sua certidão de regularidade fiscal (CND/CPEN), consoante cópia do processo de execução fiscal em anexo que suspendeu a exigibilidade dos débitos inscritos em dívida ativa de n.ºs 91.5.22.002030-86, 91.5.22.002031-67, 91.5.22.002032-48, 91.5.22.002033-29, 91.5.22.002034-00, 91.5.22.002035-90, 91.5.22.002036-71, 91.5.22.002037-52, 91.5.22.002038-33, 91.5.22.002039-14.

Assim, em suma, a Recorrente não pode ser inabilitada no certame conquanto, conforme já demonstrado, o único débito que a empresa possuía era o que se encontrava pendente de formalização da CPEN, mas que estava suspenso por determinação judicial a qual, giza-se, já está emitida.

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Pendência - Inscrição (SIDA)

CNPJ: 00.070.414/0003-59

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
91.5.22.002030-86	3623-CLT	20/05/2022		46220.006.593/2019-42	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
91.5.22.002031-67	3623-CLT	20/05/2022		46220.006.594/2019-97	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 00.070.414/0001-97

10/11/2022 09:11:38

Página: 2 / 2

CNPJ: 00.070.414 - CAMILO & GHISI LTDA.

91.5.22.002032-48	3623-CLT	20/05/2022	46220.006.596/2019-86	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA				
91.5.22.002033-29	3623-CLT	20/05/2022	46220.006.597/2019-21	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA				
91.5.22.002034-00	3623-CLT	20/05/2022	46220.006.602/2019-03	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA				
91.5.22.002035-90	3623-CLT	20/05/2022	46220.006.603/2019-40	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA				
91.5.22.002036-71	3623-CLT	20/05/2022	46220.006.624/2019-65	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA				
91.5.22.002037-52	3623-CLT	20/05/2022	46220.006.629/2019-98	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA				
91.5.22.002038-33	3623-CLT	20/05/2022	46220.006.632/2019-10	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA				
91.5.22.002039-14	3623-CLT	20/05/2022	46220.006.641/2019-01	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA				

Final do Relatório

E do atualizado:

Inscrição com Exigibilidade Suspensa (SIDA)

CNPJ: 00.070.414/0003-59

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
91.5.22.002030-86	3623-CLT	20/05/2022		46220.006.593/2019-42	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA - GARANTIA - SEGURO GARANTIA					
91.5.22.002031-67	3623-CLT	20/05/2022		46220.006.594/2019-97	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA - GARANTIA - SEGURO GARANTIA					

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 00.070.414/0001-97

01/12/2022 13:48:14

Página: 2 / 2

CNPJ: 00.070.414 - CAMILO & GHISI LTDA.

91.5.22.002032-48	3623-CLT	20/05/2022	46220.006.596/2019-86	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA - GARANTIA - SEGURO GARANTIA				
91.5.22.002033-29	3623-CLT	20/05/2022	46220.006.597/2019-21	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA - GARANTIA - SEGURO GARANTIA				
91.5.22.002034-00	3623-CLT	20/05/2022	46220.006.602/2019-03	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA - GARANTIA - SEGURO GARANTIA				
91.5.22.002035-90	3623-CLT	20/05/2022	46220.006.603/2019-40	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA - GARANTIA - SEGURO GARANTIA				
91.5.22.002036-71	3623-CLT	20/05/2022	46220.006.624/2019-65	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA - GARANTIA - SEGURO GARANTIA				
91.5.22.002037-52	3623-CLT	20/05/2022	46220.006.629/2019-98	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA - GARANTIA - SEGURO GARANTIA				
91.5.22.002038-33	3623-CLT	20/05/2022	46220.006.632/2019-10	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA - GARANTIA - SEGURO GARANTIA				
91.5.22.002039-14	3623-CLT	20/05/2022	46220.006.641/2019-01	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA - GARANTIA - SEGURO GARANTIA				

Final do Relatório

Realizadas as considerações necessárias, não se pode chegar a conclusão outra senão a Recorrente demonstrou suficientemente o atendimento do item 6.2.1 do edital, o que configura aptidão para habilitação ou licitação, conquanto suspensa a exigibilidade dos débitos por força de

decisão judicial proferida muito antes da abertura dos envelopes contendo os documentos que demonstraram toda a sua regularidade.

4 – DO REQUERIMENTO FINAL

Ante a todo o exposto, pugna-se pelo recebimento do presente recurso, bem assim o acolhimento das razões recursais para considerar atendido pela Recorrente o item 6.2.1 do edital de concorrência n° 021/2022 e, via de consequência, considerá-la habilitada para a participação no certame.

Termos em que,

Pede deferimento.

Tubarão, 1° de dezembro de 2022.

LEANDRO CAMILO:

Assinado de forma digital por LEANDRO CAMILO:
Dados: 2022.12.01 14:50:59 -03'00'

CAMILO & GHISI LTDA.
CNPJ nº
Leandro Camilo – sócio administrador